







PRR

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

CCDR Alentejo, I.P.

O presente documento *Manual de Procedimentos*, sob a responsabilidade da CCDRA,I.P., encontra-se em conformidade com as exigências decorrentes do Regulamento (EU)2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que cria o mecanismo de Recuperação e Resiliência, assim como os procedimentos e orientações técnicas definidas pela Estrutura de Missão "Recuperar Portugal" e aplica-se exclusivamente ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito das competências da CCDRA,I.P., enquanto beneficiário Intermediário.









FICHA TÉCNICA

Título

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Editor

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P.

Endereço

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193

7004-514 Évora

Tel.: +351 266 740 300

geral@ ccdr-a.gov.pt

https://www.ccdr-a.gov.pt

Data de Edição

Março 2024









1.Informação do Documento				
1.1	Ref.ª do docum			
1.2	Data de elaboração	08 março 2024		
1.3	Versão e edição:	2ª versão		
1.4	Elaborado por:	CCDRA, I.P.		
1.5	Palavras-chave:	Risco; Controlo Interno		
1.6	Tipologia documental:	Política		
1.7	Título:	Manual de Procedimentos PRR		
1.8	Classificação:	Interno		
1.9	Idioma:	Português		
1.10	Data de Aprovação:	15 março 2024		
1.11	Aprovado por:	Deliberação do Conselho Diretivo, IP (ata n.º 9/2024, de 15 de março de 2024)		

2. Histórico do Documento

N.º da Versão	N.º da Edição	Data	Detalhes	Autor(es)
1	1	novembro 2023	Versão inicial do Manual de Procedimentos do PRR da CCDRA	CCDRA, IP
2	1	março 2024	Alteração adveniente da efetivação da integração de serviços, por força do Decretolei nº 36/2023 de 26 de maio e comunicação da EMRP de novembro 2023 sobre Descrição do Sistema de Gestão do controlo Interno-Manual de Procedimentos - Procedimentos para evitar o duplo financiamento na fase de seleção e no momento dos pagamentos .	CCDRA, IP









ÍNDICE

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

- 1. Objetivo e Âmbito
- 2. Organização do Manual de Procedimentos
- 3. Normas de Elaboração e Revisão
- 4. Controlo do Documento

CAPÍTULO II - APRESENTAÇÃO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, I.P.

- 1. Enquadramento
- 2. Missão
- 3. Atribuições
- 4. Documentos de Referência
- 5. Modelo de Organização
- 5.1. Estrutura Orgânica
- 5.2. Estrutura funcional
- 5.3. Organização Órgãos e Serviços
- 5.3.1. Presidente do Conselho Diretivo

CAPÍTULO III - Sistema de Gestão e Controlo Interno (SGCI)

CAPÍTULO IV - PROCEDIMENTOS

- 1. Projetos e Candidaturas
- 1.1. Fase 1 Submissão de Candidaturas
- 1.2. Fase 2 Avaliação e Seleção de Candidaturas
- 1.3. Fase 3 Monitorização e Acompanhamento dos Investimentos
- 2. Competências das Unidades Orgânicas
- 2.1. UPDR
- 2.2. UACNB e USJAAL
- 2.3. USJAAL
- 2.4. UGAFRH









3. Segregação de Funções

ANEXOS:

- Anexo 1 Contratos de Financiamento Com estrutura de Missão
- Anexo 2 Contratos de Financiamento com BF
- Anexo 3 Verificação do Risco de Duplo Financiamento (ARACHNE)
- Anexo 4 Relatório de verificação no local
- Anexo 5 Verificação de conformidade com regras europeias de publicidade
- Anexo 6 Verificação dos procedimentos de contratação pública
- Anexo 7 Verificação de conflito de interesses
- Anexo 8 Verificação de risco de conluio na contratação pública
- Anexo 9 Verificação das componentes do sistema de gestão e controlo interno
- Anexo 10 Mitigação de risco de duplo financiamento
- Anexo 11 Ficha de Verificação do Risco de Duplo Financiamento









Abreviaturas & Siglas	SIGNIFICADO	
CCDRA,I.P.	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Alentejo, I.P.	
AAE	AAE Área de Acolhimento Empresarial	
AD§C	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	
B.D.	Beneficiário Direto	
B.F.	Beneficiário Final	
B.I.	Benificiário Intermediário	
CE	Comissão Europeia	
UACNB	Unidade de Ambiente, Conservação da Natureza e Biodiversidade	
USJAAL	Unidade de Serviços Jurídicos e Apoio à Administração Local	
UGAFRH	Unidade de Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos	
UPDR	Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Regional	
EGCI	Equipa de Gestão Central Interna	
EMRP	Estrutura de Missão "Recuperar Portugal"	
PAS	Platataforma de Acesso Simplificado	
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência	
SIGA	Sistema de Informação Geral de Apoios - PRR	
SIR	Sistema de Industria Responsável	
SNS	Serviço Nacional de Saúde	









Conceitos e Definições

> Beneficiário Direto (BD)

Entidade pública responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e ou de um investimento inscrito no PRR, e que lhe permite beneficiar de financiamento;

Beneficiário Intermediário (BI)

Entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas;

Beneficiário Final (BF)

Entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto «Beneficiário Direto», ou através do apoio de um «Beneficiário Intermediário».

> Investimento

Medida do PRR à qual é associado um montante específico de financiamento através de subvenção ou empréstimo.

Subinvestimento

Parte de um investimento, objeto de contratualização com um BD / BI específico e distinto dos BD / BI responsáveis pelo(s) outro(s) subinvestimento(s) que integra(m) esse investimento.

Dimensões estruturantes

Três conjuntos de componentes, cada uma das quais incluindo uma ou mais medidas (reformas e investimentos), que respondem às prioridades do PRR: Resiliência, Transição Climática e Transição Digital.

Marcos e metas

Medida do progresso no sentido da realização de uma reforma ou de um investimento, sendo os marcos realizações qualitativas e as metas realizações quantitativas.









CAPITULO I

INTRODUÇÃO

O Manual de Procedimentos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P. para o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito das competências da CCDRA, I.P., enquanto Beneficiário Intermediário constitui uma evidência do compromisso que esta entidade tem para com a transparência das suas atividades e dos seus processos, procedimentos e métodos de trabalho, de modo a cumprir com a missão que lhe está atribuída, reforçando a previsibilidade, transparência, celeridade e eficiência dos processos, procedimentos e métodos utilizados, bem como da qualidade do trabalho desenvolvido.

Entre outros documentos, este Manual faz parte integrante do Sistema de Controlo Interno da CCDRA, I.P., com o principal objetivo de sistematizar informações destinadas a apoiar o trabalho desenvolvido no âmbito do PRR, definindo regras e modos de proceder enquanto entidade Beneficiária Intermediária, neste caso, responsável pela implementação física e financeira de investimentos inscritos no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras, as quais se constituem enquanto beneficiários finais e simultaneamente, enquanto entidade pública, globalmente.

Tendo em conta que para a evolução das entidades, é necessária a melhoria contínua das suas práticas e do seu modelo de gestão, pretende-se que este Manual, para além de contribuir para a transparência dos processos e consolidação das práticas da CCDRA, I.P., possa ainda ser objeto de análise e de sugestões de melhoria de todos os seus colaboradores e de quem com ela se relaciona.









1. Objetivo e Âmbito de Aplicação

O Manual de Procedimentos tem como principal objetivo apoiar a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P., nas tarefas de coordenação técnica, monitorização e controlo do PRR em conformidade com as competências que lhe foram confiadas, de acordo com o modelo de governação estabelecido e no respeito pelos normativos nacionais e comunitários aplicáveis.

As metodologias e procedimentos nele estabelecidos têm por base a legislação comunitária e nacional aplicável, os documentos de boas práticas produzidos pela Comissão Europeia (CE), e o conjunto de procedimentos e instrumentos que foram sendo adotados ao longo dos períodos de programação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento(FEEI), numa perspetiva de boas práticas e ajustado às regras específicas aplicáveis ao PRR, designadamente no que se refere ao financiamento baseado no desempenho, decorrente do cumprimento satisfatório dos Marcos e Metas (MM) contratualizados entre Portugal e a Comissão Europeia.

É um documento de referência e de observância obrigatória para todos os intervenientes na gestão do PRR, nesta entidade, sendo de aplicação transversal aos domínios temáticos em que a CCDRA, I.P. é Beneficiário Intermediário, nomeadamente no que concerne aos investimentos integrados na dimensão Resiliência, Componente 7, cujo objetivo consiste em reforçar a resiliência e a coesão territorial, através do aumento da competitividade do tecido produtivo, permitindo uma redução de custos de contexto.

O Manual de Procedimentos tem um caráter instrumental, que visa responder com oportunidade, utilidade e segurança jurídica, às necessidades de informação específicas e contextualizadas, mas que acabam por concorrer para a prossecução do mesmo objetivo: assegurar uma gestão eficaz dos fundos, de acordo com os princípios da boa gestão financeira dos fundos europeus e com as disposições regulamentares.









2. Organização do Manual de Procedimentos

No Capítulo I é estabelecido o objetivo e âmbito da aplicação do Manual de Procedimentos, a sua organização, as normas relativas à sua elaboração e revisão, bem como é assegurado o controlo do documento. No Capítulo II é apresentada a CCDRA, I.P. e o seu modelo de organização. Nos restantes Capítulos é efetuada a descrição das práticas e dos procedimentos adotados por esta entidade no âmbito do PRR.

3. Normas de Elaboração e Revisão

O presente Manual foi elaborado pela CCDRA, I.P. e constitui-se como um documento dinâmico, cuja atualização será efetuada sempre que se justificar. A revisão é realizada por determinação dos normativos comunitários e nacionais, bem como em função do resultado das alterações e melhorias que venham a ser introduzidas nos processos funcionais e procedimentos, quer do PRR, quer da CCDRA, I.P. A mesma, decorrerá ainda, da observância de novos riscos que venham a ser identificados no contexto desta atividade.

Todas as sugestões de revisão ao presente Manual, devem ser apresentadas à Equipa de Gestão e de Controlo Interno (EGCI) do PRR, que as analisará em articulação com as lideranças das restantes equipas, consoante a natureza da alteração proposta, e as submeterá à aprovação final do Presidente do Conselho Diretivo.

O Manual, na sua redação atualizada, é disponibilizado aos colaboradores da CCDRA, I.P., aos beneficiários e a entidades externas, estando disponível no sítio da internet da CCDRA, I.P.

4. Controlo do Documento

Este Manual está sujeito a revisão de acordo com o estipulado anteriormente. Todas as edições serão registadas na tabela inicial da página 3.









CAPITULO II

Apresentação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P.

1. Enquadramento

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P., criada pelo Decreto-lei nº 36/2023 de 26 de maio, é um instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, estando sujeita à superintendência e à tutela da Ministra da Coesão Territorial, nos termos do artigo 28 do Decreto-lei nº 32/2022 de 9 de maio, na sua versão atualizada.

2. Missão

A CCDRA, I. P., tem por missão:

- Definir e executar as respetivas estratégias de desenvolvimento regional;
- Integrar e articular territorialmente políticas públicas indispensáveis à execução das políticas de desenvolvimento regional nos domínios do ambiente, cidades, economia, cultura, educação, saúde, ordenamento do território, conservação da natureza, e agricultura e pescas;
- Assegurar o planeamento e a gestão da política de coesão no âmbito dos programas regionais, e dos
 programas de cooperação territorial europeia, enquadrados nos ciclos de programação das políticas
 da União Europeia, tendo em vista o desenvolvimento económico, social e cultural dos territórios que
 constituem as respetivas circunscrições;
- Apoiar tecnicamente as autarquias locais e as suas associações.









3. Atribuições

A CCDRA, I. P., tem as seguintes atribuições:

- Contribuir para a definição da política de desenvolvimento regional no quadro da política de desenvolvimento económico e social do País, dinamizando e participando nos processos de planeamento estratégico de base territorial e de desenvolvimento rural, promovendo o desenvolvimento de sistemas ou ecossistemas regionais de inovação, nomeadamente através do fomento de parcerias entre agentes regionais, entre as entidades do sistema científico e tecnológico e a comunidade, o desenvolvimento de estudos de articulação de políticas sectoriais no espaço regional e elaborar programas integrados visando a coesão e a competitividade territoriais;
- Contribuir para o estímulo da competitividade das regiões, dinamizando o empreendedorismo a nível
 local através da criação e desenvolvimento de negócios, designadamente de base científica e
 tecnológica, e promovendo o investimento empresarial inovador, orientado para produtos e
 atividades relacionados com as novas tecnologias, processos de produção e recursos humanos
 qualificados, bem como para a captação de investimento direto estrangeiro;
- Proceder ao licenciamento dos estabelecimentos industriais e de zonas empresariais responsáveis nos termos do previsto no regime do Sistema da Indústria Responsável (SIR);
- Intervir na gestão de áreas e parques empresariais vocacionados para instalação de empresas, nomeadamente para promoção de dinâmicas de inovação, de agregação empresarial e de sinergia logística;
- Dinamizar e promover a mobilização de fundos nacionais e europeus, bem como as necessárias políticas públicas com o objetivo de contribuir para a competitividade económica, social e para a coesão territorial, assegurando, nomeadamente, as responsabilidades de gestão que lhe sejam confiadas no âmbito da política de coesão e da política agrícola comum da União Europeia;
- Assegurar a coerência do sistema de gestão territorial, garantindo a articulação dos instrumentos de gestão territorial, elaborando, monitorizando e avaliando os de âmbito regional, bem como









acompanhar a elaboração dos instrumentos de gestão territorial de âmbito intermunicipal e municipal;

- Executar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas nos domínios do ordenamento do território, urbanismo, ambiente, da conservação da natureza e do bem-estar animal, bem como desenvolver os necessários processos de avaliação ambiental;
- Assegurar o apoio às iniciativas culturais de caráter não profissional, bem como a salvaguarda, a valorização e a divulgação do património cultural nas zonas de proteção de imóveis classificados, ou em vias de classificação;
- Participar e dinamizar iniciativas culturais, designadamente no quadro de eventos como a Capital Europeia de Cultura, a Capital Portuguesa da Cultura, redes regionais de cultura e de valorização do património cultural e dos museus;
- Assegurar a articulação com as autarquias locais nos domínios da rede de equipamentos escolares;
- Participar no planeamento regional dos recursos necessários à prestação de cuidados de saúde, em articulação com a Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I. P. (DE -SNS, I. P.);
- Colaborar com a DE -SNS, I. P., a nível regional, no âmbito do apoio técnico a prestar às instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, bem como da respetiva avaliação;
- Executar as políticas agrícola e de pescas, agroalimentar e de desenvolvimento rural, bem como assegurar o planeamento e a coordenação na aplicação dos respetivos financiamentos, nacionais e europeus, reforçando lógicas de proximidade territorial na interação com os diferentes agentes e operadores sectoriais;
- Executar as medidas respeitantes à aplicação dos regimes de incentivos do Estado à comunicação social, bem como assegurar a fiscalização do respetivo cumprimento, nos termos da lei;
- Dinamizar a cooperação transfronteiriça, inter-regional e transnacional, contribuindo para a integração europeia das diferentes regiões e do espaço regional, nomeadamente no contexto da cooperação territorial europeia, para o desenvolvimento de processos de concertação estratégica e de planeamento;









- Apoiar tecnicamente as autarquias locais e as suas associações e assegurar a sua articulação com outras entidades públicas e privadas na dinamização de estratégias de desenvolvimento sustentável locais e sub-regionais;
- Assegurar a articulação entre instituições da administração direta do Estado, autarquias locais e entidades intermunicipais, entidades do sistema científico e tecnológico e entidades do terceiro sector;
- Desenvolver políticas de captação de mecenato;
- Exercer ações de fiscalização.

4. Documentos de Referência

O estabelecido neste Manual, nomeadamente a estrutura organizacional, linhas de reporte e detalhe das responsabilidades ao nível de dirigentes e responsáveis pelas equipas, assenta em informação, orientações e determinações contidas nos seguintes principais documentos de referência:

- Decreto-lei nº 36/2023 de 26 de maio, que cria as CCDR, I.P., enquanto institutos públicos de regime especial, integrados na administração indireta do Estado, dotados de autonomia administrativa, financeira e património próprios, estando, nos termos do artigo 28 do Decreto-lei nº 36/2023 de 26 de maio, definidas as regras de quórum e maioria de deliberação;
- Decreto-lei nº 32/2022 de 9 de maio, na sua versão atualizada, que sujeita as CCDR, I.P. à superintendência e à tutela da Ministra da Coesão Territorial;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;
- Regulamento (EU) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021
 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;
- Plano de Recuperação e Resiliência Recuperar Portugal, construindo o Futuro, submetido em 22
 de abril e aprovado em 16 de junho de 2021;
- Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência;









- Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio que cria a Estrutura de Missão
 «Recuperar Portugal», na sua atual redação;
- Acordos de Financiamento e de Empréstimo celebrados entre o Estado Português e a CE, de 26 de julho de 2021, onde foram assinados contratos bilaterais de financiamento e empréstimos com a Comissão Europeia, que permitem receber o pré-financiamento até 13% dos fundos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046, de 23 de abril de 2019 que estabelece as novas disposições financeiras que regem o orçamento da União Europeia (Regulamento Financeiro);
- Orientações e guidances diversas da CE e da EMRP, com vista a melhor operacionalizar a boa e regular execução do PRR.



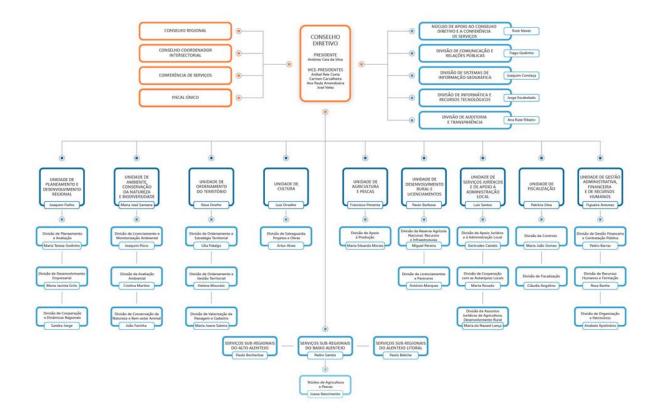






5. Modelo de Organização da CCDRA, I.P.

5.1 – Estrutura Orgânica











5.2 Organização – Órgãos e Serviços

Tendo em vista a adoção de medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União, para assegurar as orientações da «Recuperar Portugal» e, sobretudo que a utilização de fundos em relação a projetos apoiados pelo PRR, nomeadamente os contratualizados pela CCDRA, I.P. com esta estrutura de missão, cumprem o direito da União e o direito nacional aplicáveis, em especial no que se refere à prevenção, deteção e correção de fraude, corrupção, conflito de interesses e de duplo financiamento, indicam-se as competências do Presidente e das Unidades Orgânicas envolvidas nos projetos contratualizados.

5.2.1 Presidente

O Presidente é o dirigente máximo em todas as dimensões de responsabilidade, conforme previsto no ponto 3. Do art.º 9º do DL n.º 36/2023, de 26 de maio e, no cumprimento do que está previsto nos contratos de financiamento e respetivos aditamentos formalizados e assinados com a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» no âmbito do PRR assim como das orientações técnicas desta Estrutura de Missão.

Tem ainda a responsabilidade de garantir a consecução dos objetivos e regular funcionamento dos serviços envolvidos no PRR, assim como de providenciar na garantia de verificação da conformidade dos investimentos propostos nos termos previstos no PRR, nomeadamente preparação do processo de contratualização com o Beneficiário Final; verificação dos documentos, face à ficha de investimento definida pela «Recuperar Portugal»; articulação com o beneficiário final; observação dos Marcos e Metas constantes da ficha de investimento, preenchimento da minuta de contrato; garantia de funcionamento de um Sistema de Gestão de Controlo Interno;

Deve ser assegurado o princípio da segregação de funções, nomeadamente, no exercício da coordenação dos projetos financiados pelo PRR, no acompanhamento da sua execução, no controlo e na preparação e emissão de pedidos de pagamento e respetivas declarações de gestão.









CAPITULO III

Sistema de Gestão e Controlo Interno (SGCI)

Os preceitos gerais constantes no SGCI pretendem disciplinar, de forma articulada, todas as operações, nas suas diversas vertentes, nomeadamente administrativa, financeira, orçamental, contabilística, patrimonial, recursos humanos e de aquisição de bens e serviços.

O sistema de controlo interno inclui princípios básicos que lhe dão solidez e que são os seguintes:

- a) O princípio de segregação de funções, nomeadamente para salvaguardar a separação entre o controlo físico e o processamento dos correspondentes registos, isto é, assegurar que a pessoa que tem a seu cargo o controlo físico de um ativo, não tenha a seu cargo, simultaneamente, os registos a ele inerentes;
- Ao controlo das operações, que tem como objetivo assegurar a sequência das mesmas, isto é, que
 o ciclo autorização/ aprovação/ execução/ registo seja cumprido de acordo com os critérios
 estabelecidos;
- c) Definição de autoridade e de responsabilidade: definição dos níveis de autoridade e de Pessoal qualificado, competente e responsável: a aplicação deste princípio determina que o pessoal deve ter habilitações literárias e técnicas necessárias e a experiência profissional adequada ao exercício das funções que lhe são atribuídas;
- d) Registo metódico dos factos: estabelece a forma como as operações são relevadas na contabilidade e que deve ter em conta a observância das regras contabilísticas aplicáveis e os comprovantes ou documentos justificativos;
- e) Outros princípios: todas as operações devem ser autorizadas; o pessoal de cada unidade orgânica/equipa deve ser sujeito a rotações periódicas entre si; todos os resultados deverão ser adequadamente avaliados e deverá ser facultada formação permanente ao pessoal e responsabilidade em relação a qualquer operação;

A CCDR, IP dispõe de um conjunto de instrumentos que visam a monitorização e informação de modo a permitirem a prevenção e deteção de irregularidades e a adoção de medidas corretivas oportunas e









adequadas, bem como de medidas antifraude eficazes e proporcionais, tendo em conta os riscos identificados.

Procede à avaliação dos riscos que impendem sobre a execução das suas atribuições tendo sempre por base os normativos em vigor e, sempre que se revelar pertinente, procede à elaboração dos relatórios sobre os riscos identificados e medidas corretivas.

A CCDR, IP tem definido e implementado um código de Conduta assim como o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas que é monitorizado e alvo do respetivo relatório.









CAPITULO IV

Procedimentos

1. Projetos e Candidaturas

No âmbito PRR em que a CCDRA, I.P. é Beneficiária Intermediária (BI) (Componente 7), alguns projectos já se encontravam identificados no Documento do PRR e por isso, isentos de concurso, outros, não identificados, foram sujeitos a concurso.

Nos casos em que há candidaturas, as fases concretizadas são as seguintes:

1.1. FASE 1 - SUBMISSÃO DAS CANDIDATURAS

- Elaboração dos procedimentos para submissão das candidaturas (Fase 1) e processo de avaliação e seleção (Fase 2);
- Criação da página dos projetos PRR, no site da CCDRA, I.P., bem como do email dedicado para comunicação com as potenciais entidades promotoras das candidaturas:
- Divulgação, na página PRR, dos procedimentos para a submissão das candidaturas de Manifestação de Interesse;
- Divulgação das FAQ relacionadas com os processos de candidaturas, avaliação, seleção e operacionalização dos "projetos PRR";
- Elaboração dos formulários de submissão da candidatura, dos formulários de avaliação e de decisão;
- Criação da plataforma para submissão das Candidaturas para submissão das candidaturas finais.;
- Colocação dos conteúdos na Plataforma PAS;
- Abertura ao público do período de submissão das candidaturas, através da Plataforma PAS;
- Submissão das Manifestações de Interesse na Plataforma PAS;









Período de análise das Manifestações de Interesse submetidas e de reuniões com os promotores das candidaturas.

1.2. FASE 2 – AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

- Reuniões entre o Painel do Júri com o intuito de uniformizar regras e procedimentos;
- Elaboração do formulário de submissão da candidatura final a disponibilizar na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS);
- Elaboração do relatório preliminar de seleção e avaliação (síntese das avaliações e dos orçamentos a aprovar), que disponibilizará o relatório na página dos projetos PRR;
- A CCDRA, I.P. comunica aos promotores (através da plataforma PAS ou por email, caso a plataforma não esteja disponível) as decisões sobre as Manifestações de Interesse submetidas;
- Abertura do Aviso para a submissão da Candidatura Final "Convite à Submissão de Propostas de Projeto com a CCDRA, I.P., na Sequência e nos Termos da Avaliação da Manifestação de Interesse Submetida;
- Os promotores anunciam se aceitam ou não a decisão do Júri (via plataforma PAS ou por email, caso a Plataforma não esteja disponível).
- Pronúncia dos promotores, nos casos de não aceitação da decisão do júri (via plataforma PAS ou por email, caso a Plataforma não esteja disponível).
- Deliberações do Júri sobre a aceitação pelas candidaturas das condições propostas pelo Painel,
 resultante da avaliação das Manifestações de Interesse;
- Convite da CCDRA, I.P., via plataforma PAS, às candidaturas que aceitaram as condições propostas pelo Júri, para submissão da candidatura final.
- Data indicativa para a submissão das Candidaturas finais por parte das entidades promotoras, via plataforma PAS ou por email, caso a Plataforma não esteja disponível.
- As candidaturas são analisadas pela equipa da CCDRA, I.P. em relação ao cumprimento das condições mencionadas no Relatório preliminar;
- Na fase de análise e seleção de candidaturas reúnem-se evidências da realização de procedimentos de verificação sistemáticas ex-ante à aprovação das operações (abrangendo as candidaturas com proposta de emissão de parecer favorável) para prevenir, detetar e mitigar o risco de duplo financiamento no PRR, tendo por base a informação declarada pelos beneficiários finais e a sua validação através do controlo cruzado (cross-check) com a informação constante em









fontes e bases de dados confiáveis, de acordo com o estabelecido no Capítulo IX do Manual de Procedimentos do PRR e a Comunicação sobre procedimentos de análise e de controlo cruzado sistemáticos (cross-checks)(Anexo 10 e 11);

- Após a submissão da Candidatura Final, o júri emite uma declaração de "Conformidade" nas candidaturas que considera "Conforme" os termos mencionados no Relatório preliminar de avaliação;
- Após a emissão da Declaração de Conformidade pelo júri, a CCDRA, I.P. envia a minuta de contrato para preenchimento aos promotores das candidaturas finais aprovadas (via plataforma PAS ou email, caso a plataforma não esteja disponível):
- Na minuta de contrato estará incluída a Declaração de elegibilidade para financiamento;
- Os promotores enviam a minuta de contrato preenchida e devidamente assinada.
- A CCDRA, I.P. solicita às entidades responsáveis pelas candidaturas as declarações de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social.
- Após assinatura dos Contratos entre a CCDRA, I.P. e as entidades promotoras:
- A CCDRA, I.P. valida os montantes a título de adiantamento (Orientação Técnica nº6/2021, versão
 1.0, aprovado em 13 de setembro2021) a transferir para as entidades promotoras das candidaturas, de acordo com as condições a constar no contrato assinado;
- Esta validação é enviada à Direção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, para processamento das transferências dos adiantamentos.
- Os montantes dos adiantamentos s\(\tilde{a}\)o transferidos para o IBAN indicado nos contratos assinados com os Benefici\(\tilde{a}\)rios Finais.

1.3. FASE 3 – MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS

- É efetuado acompanhamento, através de verificação física à empreitada, nos casos aplicáveis, por parte de equipa adstrita aos projetos PRR;
- É enviado, pelo BF, ao BI, auto de medição, com informação técnica e financeira relevante;
- O BI procede a verificação física no local que previamente contempla (anexo 4 cf. Memorando de Colaboração Institucional Duplo Financiamento PRR / PT 2030 para assinaturas) o cruzamento de dados entre o PRR e os fundos europeus que abrangem as operações apoiadas:









- a) no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no período 2020-2026;
- b) no Portugal 2020, financiadas pelo FEEI no período de programação 2014-2020;
- c) no Portugal 2030, para o período de programação entre 2021 e 2027;
- d) no FAMI, para o período de programação entre 2021 e 2027;
- e) nos PDR, para o período de programação entre 2014 e 2022;
- f) no PEPAC, para o período de programação entre 2023 e 2027.

E envolve uma análise detalhada das faturas selecionadas a partir de listagens obtidas junto dos beneficiários, de acordo com critérios de amostragem adequados tendo em vista suportar a avaliação do risco de duplo financiamento, com base nas seguintes premissas:

- Validação dos procedimentos de registo financeiro e contabilístico (ciclo de vida da fatura entre a emissão e o pagamento);
- Análise comparativa entre faturas emitidas, por fornecedor/prestador, para os fundos europeus, acima referidos, e para o PRR;
- Validação dos objetos disponibilizados (bens, equipamentos, serviços ou obras), incluídos em faturas emitidas para os fundos europeus acima referidos e para o PRR.
 - A despesa é analisada à luz dos princípios de elegibilidade, sendo necessárias para o efeito o cumprimento das Metas contratualizadas, conforme procedimentos e princípios constantes das Orientações Técnicas 3 /2021, Versão 1.0, aprovada em 24 de agosto de 2021, e 6/2021, Versão 1.0, aprovada em 13 de setembro de 2021.
 - Durante o processo de análise, são solicitados aos Beneficiários Finais esclarecimentos e/ou documentos de suporte, caso não estejam no SIGA e sempre que se mostre necessário;
 - Findo o processo de análise, é registada a validação ou invalidação das faturas/despesas imputadas no SIGA e elabora-se uma informação tendo em conta a despesa validada e submetida no SIGA; caso tenha havido adiantamento, este será deduzido na percentagem em que foi concedido; procede-se de igual modo com a dedução de eventuais correções relativas a montantes indevidamente reembolsados nos pedidos de reembolso anteriores;









- Nesta fase, são solicitadas a todos os Beneficiários Finais as certidões de não dívida por contribuições e impostos à Segurança Social e à Autoridade Tributária; a informação é elaborada no sistema de gestão documental da CCDRA, I.P. (Filedoc) e segue o encaminhamento hierárquico/funcional do serviço, visando a aprovação do Presidente da CCDRA, I.P.
- Após a aprovação dos montantes líquidos apurados, essa informação é encaminhada para a unidade orgânica com competências nas questões financeiras UGAFRH a fim de serem efetuados os registos contabilísticos em software apropriado, conforme descrição nos pontos seguintes:
- O cabimento individual da despesa de cada Beneficiário Final é efetuado de acordo com a sua natureza, pela UGAFRH, afetas a um centro de custos criado para registar todos os movimentos referentes ao PRR;
- Após o cabimento, o montante líquido a receber é submetido a autorização de pagamento, consoante a competência de autorização de despesa referentes a cada Beneficiário Final (montantes líquidos a receber);
- É processada a transferência de verbas para o beneficiário final e é dado conhecimento à UPDR
 com o comprovativo de transferência de verbas;
- O comprovativo de transferência de verbas para o Beneficiário Final é efetuado, pela UPDR, na
 plataforma SIGA PRR, após submissão de um conjunto de relatórios inseridos na referida
 plataforma, os quais dão origem a transferências de verbas da AD&C para a conta bancária da
 CCDR Alentejo, I.P., em valor igual ao que foi pago, de forma a garantir existência permanente de
 tesouraria, até ao valor previsto para o investimento;
- São comunicados aos Beneficiários Finais, através do e-mail, o detalhe dos pagamentos efetuados, por Investimento, bem como remetido o respetivo ofício da transferência efetuada;

2. Competência das Unidades Orgânicas:

2.1. UPDR – Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Regional, tem duas equipas técnicas distintas:

Equipa técnica de Acompanhamento: para o acompanhamento administrativo/ financeiro dos projetos contratualizados com a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» na qualidade de Beneficiário Intermediário;









- a) Verificação da conformidade dos contratos assinados entre os Beneficiários Finais e as empresas contratadas por estes, para concretização do investimento;
- b) Articulação com o Beneficiário Final e com a EMRP;
- c) Observação dos marcos e metas contratualizados;
- d) Registo de informação no SIGA;
- e) Verificação, junto do BF, de check list relativamente à contratação pública;
- f) Recolha de evidências relativamente ao cumprimento de procedimentos por parte do BF;
- g) Observações declarativas dos Beneficiários Finais e dos elementos intervenientes no investimento, sobre conflito de interesses;
- h) Observação das declarações dos beneficiários finais sobre o duplo financiamento, combinadas com os resultados das análises sistemáticas ao duplo financiamento (ARACHNE);
- i) Verificação do Registo de Beneficiário Efetivo de fornecedores no âmbito da contratação pública;
- j) Reporte à «Recuperar Portugal» das métricas identificadas no investimento como contribuintes para os indicadores comuns;
- k) Análise de pedidos de pagamento submetidos em SIGA por parte dos BF e emissão de informação a remeter à 2.4 UGAFRH, para cabimento e pagamento, após verificação do cumprimento das condições aplicáveis definidas nas OT nº 3/2021(Versão 1.0, aprovada em 24 de agosto de 2021) e OT nº 6/2021 (Versão 1.0, aprovada a 13 de setembro de 2021);
- I) Reporte à «Recuperar Portugal» com relatórios de progresso trimestrais; Relatórios de Indicadores Comuns; Relatórios de Situação de Projeto; inseridos na Plataforma SIGA PRR, Verificação do princípio *Do No Significant Harm* (DNSH) por parte dos BF;
- m) Garantir espaços de publicidade institucional para inserção de conteúdos PRR, conforme OT nº 5/2021 (Versão 5.0, aprovada a 17 de outubro de 2023);
- n) Garantir o cumprimento das obrigações nos termos do Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD);









A Equipa Técnica de Gestão e Controlo Interno:

- a) Análises sistemáticas ao duplo financiamento (ARACHNE) e reporte dessa análise à equipa técnica de acompanhamento;
- b) Verificação e controlo junto dos Beneficiários Finais, visando assegurar o cumprimento das suas obrigações, de entre as quais se destaca a verificação da dimensão de risco de duplo financiamento, conforme OT nº 11 (Versão: 1.0, aprovada em 28 de julho 2023) (Anexo 10 e 11);
- c) Elaboração do manual de procedimentos;
- d) Elaboração de relatórios e cumprimento da Orientação Técnica (OT) nº 14 -2023, versão 1.0 aprovada em 22 de setembro de 2023 da «Recuperar Portugal»; auditorias internas;
- e) Verificação interna dos mecanismos, instrumentos e ferramentas que a «Recuperar Portugal» adotou na OT nº 7, versão 1.0, aprovada em 26 de novembro de 2021 (Pilar da prevenção do risco de fraude;
- f) Pilar da deteção de irregularidades e casos de fraude ou suspeita de fraude e mecanismos de comunicação; pilar da correção de fraudes e mecanismos de reporte);
- g) autoavaliação de risco de fraude; verificação dos planos de prevenção ou gestão de riscos no âmbito do PRR e emitir parecer, zelando pela sua contínua adequação, suficiência e atualização. As duas equipas funcionam de modo a garantir a adequada segregação de funções.
- **2.2 UACNB e USJAAL**—Técnicos afetos a estas unidades orgânicas procedem à verificação da evolução física e financeira, cumprimento do cronograma do investimento e verificações físicas in loco.
- 2.3 USJAAL Pareceres jurídicos, sempre que solicitados pela UPDR.
- 2.4 UGAFRH Análise da informação sobre execução financeira, elaborada pela UPDR, verificação de cabimento e tramitação do processo de pagamento ao BF; Transferência bancária para o BF e reporte da mesma à UPDR.

Todas as unidades articulam procedimentos entre si, exceto a equipa técnica de controlo interno que verifica os procedimentos.









3 Segregação de funções

As Unidades Orgânicas asseguram o princípio da segregação de funções, no acompanhamento dos projetos, no controlo e na preparação e emissão de pedidos de pagamento e respetivas declarações de gestão.

As Unidades Orgânicas desenvolvem as suas responsabilidades, sobretudo, no plano de acompanhamento do progresso, sem prejuízo de outras tarefas ou responsabilidades que lhes possam ser atribuídas pelo Presidente, garantindo, sempre que necessário, uma adequada segregação de funções ao nível de cada investimento, designadamente entre os responsáveis pela contratualização dos investimentos e pelo acompanhamento do seu progresso.

O Sistema de Informação da «Recuperar Portugal» (SIGA) assume-se, neste contexto, como elemento adjuvante fundamental, na medida em que assegura o registo dos técnicos intervenientes em todas as etapas relevantes do processo administrativo, como são as etapas inerentes à contratualização dos investimentos e, etapas inerentes ao acompanhamento do progresso, com verificação da conformidade dos investimentos.

Desta forma, o SIGA fornece a segurança de que a segregação de funções é efetiva e verificável.









ANEXOS

Anexo 1 - Contratos de Financiamento – Com estrutura de Missão

Os presentes contratos visam a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização dos Investimentos, enquadrados na Componente CO7 – Infraestruturas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) em que o primeiro outorgante é a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e o Segundo Outorgante é o Beneficiário Intermediário (CCDRA IP).

Estão contratados, de acordo com minuta, os seguintes investimentos:

C07-i01.04, designado por "Áreas de Acolhimento Empresarial/CCDR Alentejo" (Campo Maior e Beja)

C07-i03-01 – "Ligações transfronteiriças - Ponte internacional sobre o Rio Sever" (Nisa)

C07-i04.05 – "Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) – Acessibilidades Rodoviárias: Rotunda na EN246 para acesso à zona industrial de Portalegre"

Anexo 2 - Contratos de Financiamento com BF

Os presentes contratos visam a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização de projetos designado por Investimentos enquadrados na Componente CO7 — Infraestruturas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), em que o primeiro outorgante é a CCDRA IP, Beneficiário Intermediário e o Segundo Outorgante é o Beneficiário Final, entidade globalmente responsável pela execução do projeto de investimento ora contratualizado.

Estão contratados os seguintes investimentos:

C07-i01.04, designado por "Áreas de Acolhimento Empresarial/CCDR Alentejo" (Campo Maior e Beja) – Minuta do Termo de aceitação AAE's.

C07-i03-01 — "Ligações transfronteiriças - Ponte internacional sobre o Rio Sever" (Nisa) — <u>Minuta do</u> Contrato de Financiamento do Beneficiário Intermediário com o Beneficiário Final









C07-i04.05 – "Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) – Acessibilidades Rodoviárias: Rotunda na EN246 para acesso à zona industrial de Portalegre"

Anexo 3 – Verificação do Risco de Duplo Financiamento (ARACHNE)

A CCDRA, IP tem como objetivo garantir o cumprimento eficaz dos procedimentos em matéria de combate e mitigação de risco de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento previstos no DL nº 29-B/2021 de 4 de maio, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Para concretização desta tarefa, assumiu a utilização da ARACHNE. Esta, é uma ferramenta informática integrada, de extração e enriquecimento de dados e foi criada pela Comissão Europeia. O seu objetivo é apoiar as autoridades de gestão nos seus controlos administrativos e de gestão no domínio dos fundos estruturais (Fundo Social Europeu e Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional). A ferramenta ARACHNE estabelece uma base de dados exaustiva dos projetos executados ao abrigo dos fundos estruturais europeus e comunicados pelas autoridades de gestão do FSE e do FEDER, enriquece os dados com informação do domínio público, a fim de identificar, com base num conjunto de indicadores de risco, os projetos, os beneficiários, os contratos e os contratantes suscetíveis de acarretar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades. A CCDRA, IP prossegue o estabelecido na Orientação Técnica n.º 8/2023, da EMRP, Versão: 1.0 Aprovada em 27 de julho 2023.

Anexo 4 – Relatório de verificação no local

Para verificação física no local é elaborada uma informação tendo por referência as medições da empreitada e verificação in loco dos trabalhos constantes do Auto a verificar. A informação técnica descreve a situação verificada.

Para outras verificações no local segue-se o procedimento referenciado no ponto 5 da clausula 6ª do Memorando de Colaboração Institucional no âmbito da prevenção e mitigação do duplo financiamento, em especial na dimensão da análise sistemática e do controlo cruzado.









Anexo 5 – Verificação de conformidade com regras europeias de publicidade

A CCDRA, IP dá cumprimento às obrigações previstas no âmbito da legislação local e comunitária nomeadamente no se refere às exigências de adequada publicitação e visibilidade dos funcionamentos PRR.

Sobre esta matéria segue a <u>Orientação Técnica nº5/2021</u>, Versão 5.0 aprovado em 17 de outubro de 2023 da EMRP.

Anexo 6 – Verificação dos procedimentos de contratação pública

É utilizada a Ficha de Verificação dos Procedimentos de Contratação Pública.

Anexo 7 – Verificação de conflito de interesses

A CCDRA, IP dá cumprimento às obrigações previstas no âmbito da legislação local e comunitária nomeadamente no se refere às exigências inerentes à mitigação do risco de conflito de interesses relativamente aos Beneficiários do PRR.

Sobre esta matéria segue a <u>Orientação Técnica nº 12/2023</u>, Versão 1.0 aprovado em 28 de julho de 2023 da EMRP.

Anexo 8 – Verificação de risco de conluio na contratação pública

Utiliza-se a Ficha de Verificação do Risco de Conluio na Contratação Pública.

Anexo 9 — Verificação das componentes do sistema de gestão e controlo interno

A CCDRA, IP dá cumprimento às obrigações previstas no âmbito da legislação local e comunitária nomeadamente no se refere às exigências inerentes aos procedimentos, juntos dos beneficiários finais,









estabelecidos no sistema de controlo do interno que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos investimentos.

Sobre esta matéria segue a <u>Orientação Técnica nº 7/2021</u>, Versão 1.0 aprovado em 26 de novembro de 2021 e da <u>Orientação Técnica nº 14/2023</u> Versão 1.0 aprovado em 22 de setembro de 2023 da EMRP.

Anexo 10 - Mitigação de risco de duplo financiamento

A CCDRA, IP dá cumprimento às obrigações previstas no âmbito da legislação local e comunitária nomeadamente no se refere às exigências inerentes à mitigação do risco de duplo financiamento, junto dos Beneficiários Finais, estabelecidos no sistema de controlo do interno que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos investimentos.

Sobre esta matéria segue a <u>Orientação Técnica nº 11/2023</u>, Versão: 1.0, aprovada em 28 de julho de 2023 da EMRP.

Anexo 11 - Ficha de Verificação do Risco de Duplo Financiamento

Utiliza-se a Ficha de Verificação do Risco de Duplo Financiamento.